

**IAEASEB-Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira**

**FADMINAS-Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais**

**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 1º** - A Comissão Própria de Avaliação-CPA, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, Artigo 11, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, é responsável pela coordenação dos processos avaliativos em âmbito institucional.

**Parágrafo Único** - A constituição da CPA dá-se mediante ato do colegiado máximo, observando-se os critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior-CONAES.

**Artigo 2º** - A CPA, incluindo o seu Presidente, será composta por 09 (nove) membros, observando-se o formato previsto em Lei, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

**§ 1º** - A representatividade dar-se-á da seguinte forma:

- I-** 01 (um) Representante Docente;
- II-** 01 (um) Representante Discente do curso de Administração;
- III-** 01 (um) Representante Discente do curso de Ciências Contábeis;
- IV-** 01 (um) Representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- V-** 01 (um) Representante da Sociedade Civil Organizada;
- VI-** 01 (um) Representante da Direção da Faculdade;
- VII-** 01 (um) Representante da Entidade Mantenedora;
- VIII-** 01 (um) Representante da Coordenação de curso Administração;
- IX-** 01 (um) Representante da Coordenação de curso de Ciências Contábeis;

**§ 2º** - Os membros serão nomeados pela Diretoria Superior.

**§ 3º** - O número de membros representantes poderá ser acrescido, de acordo com a necessidade, mediante ato da Diretoria Superior, observado o disposto no caput deste artigo.

**§ 4º** - A Diretoria Superior designará o Presidente da Comissão Própria de Avaliação entre os membros nomeados.

## **TÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 3º** - A CPA tem as atribuições de condução dos processos de avaliação interna da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

**Parágrafo Único** - Compete à CPA:

- I-** Estabelecer as diretrizes para a Avaliação Institucional;
- II-** Fornecer à Direção da IES as análises qualitativas e quantitativas do desempenho da Instituição, no que se refere às atividades-fim;
- III-** Sistematizar e determinar, ouvidas as partes envolvidas, os critérios e metodologias aplicáveis ao processo avaliativo;
- IV-** Solicitar dos coordenadores de cursos e dos demais setores institucionais dados pertinentes e necessários ao processo avaliativo;
- V-** Analisar os relatórios de auto-avaliação da infra-estrutura e serviços oferecidos, do corpo docente, coordenadores, direção e corpo técnico-administrativo da IES;
- VI-** Planejar, coordenar e aperfeiçoar o processo de avaliação interna e externa da IES;
- VII-** Planejar e conduzir a Avaliação Institucional solicitada pelos órgãos governamentais;
- VIII-** Gerenciar o funcionamento da estrutura de apoio, na busca de indicadores internos e externos de avaliação, bem como na manutenção dos bancos de dados relevantes;
- IX-** Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas da Instituição e propor medidas de aperfeiçoamento;
- X-** Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

**Artigo 4º** - São competências do Presidente da CPA:

- I-** Presidir e coordenar as reuniões da CPA;
- II-** Juntamente com o Pesquisador Institucional da FADMINAS, enviar ao INEP e à CONAES os relatórios exigidos;
- III-** Convocar reuniões extraordinárias;
- IV-** Elaborar pautas de reuniões.

### TÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 5º** - A Comissão Própria de Avaliação, nos termos da legislação vigente, obedecerá a dinâmica de funcionamento estabelecida por seus membros, de maneira que suas atribuições e competências no âmbito institucional sejam efetivamente consolidadas.

**§ 1º** - O mandato dos membros da CPA será de até 05 (cinco) anos, podendo, a critério da Diretoria Superior, durante o período do mandato ou ao final dele, haver a recondução ou substituição de membros.

**§ 2º** - As atividades exercidas pelos membros da CPA que mantém vínculo empregatício com a Instituição serão realizadas dentro da carga horária prevista no seu contrato de trabalho.

**§ 3º** - Para os membros com vínculo empregatício na Instituição, em caso de cessação deste, bem como o afastamento das atividades, independentemente do motivo, ocorrerá a perda do mandato na referida comissão, devendo ser substituído por outro da mesma categoria funcional.

**§ 4º** - Ordinariamente, a CPA se reunirá trimestralmente, em data agendada e, extraordinariamente, sob convocação do seu Presidente, quando for necessário.

**§ 5º** - Para o início das reuniões da CPA, será necessária a presença de, no mínimo, 07 (sete) dos seus membros.

**§ 6º** - Os itens da pauta de reuniões serão colocados em votação, sendo aprovados com a concordância de, pelo menos, metade mais um, do total dos membros presentes à reunião.

**§ 7º** - A CPA poderá criar subcomissões e/ou grupos de trabalho, a fim de sistematizar e padronizar o processo avaliativo.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 6º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela própria CPA com aprovação do Colegiado Superior da IES

**Artigo 7º** - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado Superior da IES.

Lavras, 29 de setembro de 2008.